

ACORDO DE COLABORAÇÃO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E/OU ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2024/2025

Considerando que:

O sistema educativo se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Barcelos tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal;

Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Município o fornecimento de refeições que, conforme o vertido no n.º 2 do citado artigo, “pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.”;

Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, a que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade;

Revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres;

Pelo que, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr.**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ACRA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE ALHEIRA, pessoa colectiva n.º 500 925 690, com sede Rua da Senra, n.º 2, freguesia de Alheira, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **ANTÓNIO JOSÉ MARTINS BARBOSA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelo Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos e, no que for omissis, pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2024/2025, aos alunos da EB1 de Alheira.

Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2024/2025, refeições aos alunos da Escola Básica do 1.º ciclo de Alheira.
2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e durante o mês de julho e o início do mês de setembro, refeições a todos os alunos, desde que inscritos e frequentem durante o ano letivo as CAF ou AAAF da escola na qual estão matriculados.
3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00m;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições e seu transporte, caso se aplique;
5. Enviar, para o e-mail do Primeiro Outorgante (nutricao@cm-barcelos.pt), até ao dia 22 do mês anterior, a proposta de ementas, de forma a serem previamente validadas pela(s) Nutricionista(s) do Município;
6. Cumprir requisitos da qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, dos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Caderno de Encargos que regula o



Cláusula 4.ª

Financiamento

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar o valor de € 2,20 + IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Colaboração

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo de colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

Cláusula 6.ª

Aplicação e Integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

- 1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.



Cláusula 9.ª

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

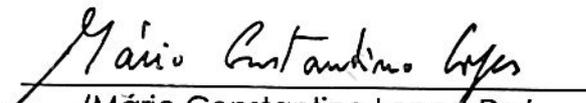
Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024 e é válido desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2025.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 22 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante


/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante


///António José Martins Barbosa//
Presidente da Direção